



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2203 – Itajá/RN, 17 de julho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlisan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2203 – Itajá/RN, 17 de julho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO



LIGA ITAJAENSE DE DESPORTOS - LID
Fundada em 16 de março de 2013
Rua: José Calazans, 111 – Centro – Itajá/RN – CEP. 59.513-000
CNPJ: 18.212.149/0001-08 – EM: 540692
E-mail: ligaitajaensedesportos@hotmail.com
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 0296/2016 de 17/06/2016)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 001/2023

O presidente da Liga Itajaense de Desportos - LID, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através do presente edital, convocar todos os Presidentes/representantes das equipes filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária. No Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itajá – RN, situado na Rua: Manoel Figueredo S/N – Bairro São Manoel – Itajá/RN, no dia 30 de julho de 2023 das 09 às 12 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e posse da nova diretoria da Liga Itajaense de Desportos - LID (presidente e vice) para o quadriênio 2024/2028;
2. Escolha de um grupo gestor interino para administrar a Liga Itajaense de Desportos – LID, caso não aconteça eleição.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 01º – A Assembléia Geral extraordinária é o poder máximo da Liga Itajaense de Desportos - LID, constituída das entidades de prática de desportos filiadas à mesma e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade mais um). (Art. 22º do estatuto da LID).

Art. 02º – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, meia-hora depois, ou seja, 30 (trinta) minutos, exceto para dissolução da Liga Itajaense de Desportos - LID e destinação do seu patrimônio quando o "quorum" exigido é o de 2/3 (dois terços) dos seus componentes (Art. 24º do estatuto da LID).

DOS FILIADOS

Art. 03º – Não terá o direito a votar o filiado que deixou de disputar as programações desportivas do ano anterior ou vigente não poderá ter direito a voto, ou também, não estiver quite com seus deveres financeiros para com a Liga, não terá direito a voto, readquirindo-o numa outra programação desportiva ulterior e, quite seu débito. (Art. 25º do estatuto da LID).

Art. 04º – A entidade filiada à Liga Itajaense de Desportos - LID, será representada pelo voto, por seu Presidente, ou por seu Substituto Legal, ou por Procurador Legalmente constituído, cujo mandato tenha a assinatura do outorgante, devidamente reconhecida por Cartório, devendo tal Procuração ser protocolada na Liga, ate 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião (Art. 23º, parágrafo 2º do estatuto da LID).

Art. 05º – Será convocada através de Edital publicado no mural de avisos na sede da Liga Itajaense de Desportos - LID e cópias enviadas, protocoladas, aos seus filiados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias (Art. 26º do estatuto da LID).

Art. 06º – Relação dos Clubes filiados com direito a voto:

1. América Futebol Clube;
2. Associação Desportiva Pataxó;
3. Associação desportiva São Manoel;
4. Associação Parque Antartica Palmeiras do Itajá;
5. Criciúma Esporte Clube;
6. Cruzeiro Futebol Clube;
7. Internacional Futebol Clube;
8. Nyw Boys Futebol Clube;
9. União Futebol Cube.

DAS ELEIÇÕES

Art. 07º – A Presidência será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável por reeleição, sem restrições eletivas (Art. 32º, parágrafo Único do estatuto da LID).

Art. 08º – As eleições para os poderes internos da Liga Itajaense de Desportos – LID serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, um segundo escrutínio. Se, permanecer o empate, será considerado eleito, entre os candidatos, prevalecendo, em ordem sucessiva a condição de quem (Art. 59º do estatuto da LID):

- a) - Se reeleição, será considerado vencedor;
- b) - Tenha desempenhado na Entidade cargo durante a gestão finda;
- c) - Tenha elevado tenha desempenhado na Entidade cargos em outras gestões;
- d) - Tenha exercido cargo mais em associações filiadas;

Parágrafo Único – Caso persista o empate, nova eleição em 30 (trinta) dias.

Art. 09º – As eleições processar-se-ão no sistema de voto unitário, em Assembléia Geral ordinária, mediante convocação por Edital, na forma disposta no anterior Artigo 26, seu Parágrafo Único, c/c o Artigo 26, seus incisos e seu parágrafo único da Lei nº 9.615/98 e Artigo 24, do Decreto nº 2.574/98, seus incisos e seu parágrafo único. (Art. 61º do estatuto da LID).

Parágrafo Primeiro – A votação é secreta, porém quando houver chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Segundo – Encerrada a votação, procede-se imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade dos escrutinadores

DOS CANDIDATOS

Art. 10º – Quem poderá:

- a) – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade (Art. 21º do estatuto da LID);
- b) – Ser Brasileiro;
- c) – Membro da Diretoria da LID;
- d) – Membro da Diretoria de equipe filiada a LID;
- e) – Atleta filiado a LID.

Art. 11º – Ninguém poderá (Art. 60º do estatuto da LID):

- a) – Integrar qualquer poder, uma vez que faça parte dos poderes, ou exerça cargo ou função, remunerado ou não, em associações, exceto quanto a estas, para efeito de participar de Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo;
- b) – Candidatar-se, ser eleito, exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerada ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por órgão competente reconhecido pela Entidade.

Parágrafo Segundo – As chapas dos candidatos serão registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data das eleições. Para realizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais e copia para fé e contrafé:

- a) - Documento oficial de identificação com foto;
- b) - Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia);
- c) - Título de eleitor;
- d) - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) - Formulário de comprovação ou Declaração de vínculo de atuação em atividades relacionadas ao quadro da liga Itajaense de desportos - LID, devidamente preenchido (original) atendendo o Art. 08º, letras c, g e g;

Parágrafo Terceiro – Terá direito a voto, o filiado que estiver rigorosamente de posse dos seus deveres, sem sofrer quaisquer penalidades pela Liga Itajaense de Desportos - LID.

Parágrafo Quarto – O presidente da Assembléia Geral Extraordinária nomeará um secretário "AD HOC" e 03 (três) escrutinadores, para juntos dirigirem o processo eleitoral na forma da Lei.

Parágrafo Quinto – O Edital de Convocação deverá conter, além da "Ordem do Dia", a relação dos filiados em condições de votar na eleição prevista no mesmo a data, hora e local, não podendo deliberar sobre qualquer matéria incluída no edital.

Parágrafo Sexto – Será considerado NULO o voto lesionada, rasurado de qualquer forma ou identificado pelo votante, constando seu nome, nome do clube ou outro tipo de sinal na cédula de votação.

Art. 12º – Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para mesa receptora e apuradora.

DA POSSE

Art. 13º – A posse da Presidência eleita e demais membros da diretoria, poderá ocorrer após a proclamação dos resultados ou em solenidade marcada para 30 (trinta) dias após o pleito, no máximo (Art. 62º do estatuto da LID).

Art. 14º – Caso a posse dos eleitos não seja consumada no prazo estipulado a que se refere o anterior artigo, será proclamada nova eleição, num prazo de 30 (trinta) dias do ocorrido (Art. 63º do estatuto da LID).

Publique-se e comunique-se aos clubes filiados a Liga Itajaense de Desportos - LID.

Itajá – RN, 14 de julho de 2023.

José Camilo da Silva Neto
Presidente

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 486/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Srta. MARIA DA ANUNCIACÃO DE MEDEIROS MACÉDO COSTA, portadora do CPF nº 638.785.694-91 para o cargo de COORDENADORA DE PROGRAMAS DE SAÚDE, conforme Lei nº 231 de 28 de maio de 2013 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Itajá.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2203 – Itajá/RN, 17 de julho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 352 de 14 de julho 2023.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 620.022,00 (seiscentos e vinte mil e vinte e dois reais), em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para atender a programação específica.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, VI da Lei Orgânica do Município, bem como a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 425 de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 620.022,00 (seiscentos e vinte mil e vinte e dois reais), em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atender a criação de ação a que se refere a programação constante na Lei 425/2023.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrerão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente conforme Lei Municipal nº 425 de 13 de junho de 2023, discriminado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 14 de julho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Decreto nº 352/2023 DE 14 de julho de 2023						
ANEXO ÚNICO						
ORGÃO: 14- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
UNIDADE: 14.101 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO	MODALIDADE	VALOR
			NATUREZA	DESPESA		
14.101	0063.1000	1083 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE MADEIRA	F	449051	90	R\$ 620.022,00
TOTAL - FISCAL						R\$ 620.022,00
TOTAL - SEGURIDADE						-
TOTAL - GERAL						R\$ 620.022,00

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO